

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 452/XV/1.<sup>a</sup>

### RECOMENDA AO GOVERNO QUE PROCEDA AO REFORÇO DE MEIOS DA AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

A ACT é herdeira da Inspeção do Trabalho, criada em 1974. Na primeira Secretaria de Estado do Trabalho foi fundada a Direção-Geral do Trabalho, em cuja dependência ficou a Direção de Serviços de Prevenção de Riscos Profissionais.

Em 1978 surgiu a primeira regulamentação específica da Inspeção do Trabalho. Aí se apontou para os princípios da Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho, atribuindo-se à Inspeção de Trabalho um estatuto de independência, fora das “contingências do poder político ou da força organizada dos parceiros sociais”. Nesse ano, foi criada formalmente a Direção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho (DGHST), único departamento estatal com atribuições exclusivas na área da higiene e segurança do trabalho.

Em 1993 foi criado o Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT), pelo Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de junho. A Direção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho é extinta e os respetivos serviços integrados no IDICT, sendo criada uma Direção de Serviços de Prevenção de Riscos Profissionais. A Inspeção-Geral do Trabalho passou, assim, a integrar a estrutura geral do IDICT, mas manteve garantida e consagrada a sua independência técnica e autonomia de decisão.

Em 2004, o Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (ISHST) sucedeu ao IDICT. A Inspeção-Geral do Trabalho continuou enquanto tal, como organismo autónomo. Foi apenas em 2007, com a publicação do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, que se criou a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), extinguindo-se o ISHST e a Inspeção-Geral do Trabalho.

A ACT tem por missão a promoção da melhoria das condições de trabalho através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais. Compete-lhe o controlo do cumprimento da legislação relativa às relações laborais em todos os setores de atividade privados. Compete-lhe o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho em todos os setores de atividade, incluindo os serviços e organismos da administração pública central, direta e indireta, conforme previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

As atribuições da ACT têm vindo a ser reforçadas desde a sua criação até à data de hoje e as alterações à legislação laboral têm um efeito direto nessas atribuições. Os Governos do PSD/CDS contribuíram para aumentar as desigualdades existentes entre empregador e trabalhador, numa relação já de si desigual, o que contribuiu para uma exigência maior nas ações inspetivas. Muitas destas alterações fundamentais ao Código do Trabalho, com o objetivo de desequilibrar em favor dos patrões a regulação do trabalho, de precarizar e reduzir o custo do trabalho e de facilitar e embaratecer o despedimento ainda se encontram inscritas no Código do Trabalho. A proposta de lei que agora se encontra em processo final no Parlamento, não reverte muitas das medidas de 2012/2013, mas reforça os poderes da inspeção do trabalho em situações de despedimento com indícios de ilicitude, em matéria de integração da informação sobre utilizadores de trabalho temporário no sistema de informação da segurança social, prevendo-se também a interconexão de dados entre a ACT, a Autoridade Tributária, Instituto de Segurança Social e Instituto de Registos e Notariado, designadamente para a fiscalização da dissimulação de contratos e ativação da ação especial de reconhecimento de contratos de trabalho.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, viu aprovada em especialidade uma proposta segundo a qual a ACT terá de desenvolver uma campanha extraordinária e específica de fiscalização do trabalho através de plataformas digitais, alicerçada na nova presunção de laboralidade aplicável ao setor prevista no novo artigo 12.º-A, sobre a qual terá de ser elaborado, num prazo de um ano, um relatório a ser entregue à Assembleia

da República sobre a vinculação de trabalhadores às plataformas. É expectável que esse relatório tenha de ser entregue ao Parlamento em abril de 2024.

Estas novas atribuições somam-se às já existentes e, portanto, impõe-se um levantamento das necessidades nos quadros de pessoal por unidade orgânica, para que esta entidade administrativa possa realizar as suas competências, sem sacrificar os seus trabalhadores – porque cumprem outras funções para além das suas -, mas também sem perder capacidade de intervenção e de fiscalização no mundo do trabalho. É preciso ter em conta que o rácio da OIT sobre número de inspetores (um inspetor por 10 mil trabalhadores) não considera as diferenças entre estruturas produtivas em diferentes países. O facto de esta ser, em Portugal, constituída por um elevado número de micro e pequenas empresas, exige uma maior capacidade da ACT.

O Relatório de Atividades da ACT dá nota que “no ano de 2021 os(as) inspetores(as) do trabalho efetuaram 39.786 visitas de inspeção em estabelecimentos, locais de trabalho e sedes de entidades empregadoras” e abrangeram um total de 447.997 trabalhadores. Realça também que entre o serviço informativo e as ações de sensibilização, foram abrangidas 316.258 pessoas (96,6% através do serviço informativo, nas suas diversas modalidades, e 3,4% por ações de sensibilização), o que representa uma diminuição de 7,4% em relação a 2020. Neste relatório, a ACT indica como principal incidência de ação inspetiva o trabalho total ou parcialmente não declarado à Administração do Trabalho e à Segurança Social, por empresas da economia informal ou da economia estruturada, os fenómenos como a dissimulação do contrato de trabalho, através de figuras como a falsa prestação de serviços, os falsos estágios remunerados ou falsas situações de voluntariado constituem fenómenos que contribuem para a segmentação social (com a constituição de grupos de trabalhadores afastados da proteção social) e a insuficiência financeira das receitas públicas, sendo ainda um grave fator de concorrência desleal para as empresas que cumprem as suas obrigações. Faz ainda referência à situação de crise económica e social provocada pelos valores históricos da inflação, com perda real de rendimento para os trabalhadores, como um fator potenciador do crescimento das situações de trabalho total e parcialmente não declarado, diminuindo as fontes de receita e os recursos financeiros do Estado, sendo cada vez menor na sociedade o nível de consciência da necessidade de cumprimento quanto a estas matérias.

O reforço do número de inspetores e de técnicos superiores para cumprimento das competências da Autoridade para as Condições do Trabalho é uma condição fundamental para garantir o cumprimento dos direitos dos trabalhadores.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

- 1- No prazo de três meses o Governo proceda ao levantamento das necessidades de reforço no quadro de pessoal ACT, por unidade orgânica;
- 2- Findo o prazo de três meses, o Governo assegure, através da abertura de concurso, o preenchimento das novas vagas do quadro de pessoal da ACT;
- 3- Crie um mecanismo de renovação automática do corpo de inspetores e técnicos superiores, através da abertura obrigatória de concurso;
- 4- Com vista ao cumprimento dos pontos anteriores, o Governo encete um processo de diálogo com os representantes dos trabalhadores, no sentido de adaptar os regimes laborais, salvaguardando todos os seus direitos;
- 5- O Governo garanta um reforço de meios para cumprimento da campanha extraordinária e específica de fiscalização do trabalho através de plataformas digitais, alicerçada na nova presunção de laboralidade aplicável ao setor prevista no novo artigo 12.º-A do Código do Trabalho e no disposto no artigo 15.º-A do Regime Processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social.

Assembleia da República, 10 de fevereiro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Soeiro; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;  
Catarina Martins; Joana Mortágua